



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.596, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa “Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo” no Município de Itatiaiuçu/MG e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo" no Município de Itatiaiuçu, com a finalidade de garantir ao homem do campo a prosperidade e a melhoria da qualidade de vida, objetivando, especialmente, a redução do êxodo rural e os problemas sociais oriundos desta migração, como também, o fomento econômico para autonomia financeira dos produtores rurais no mercado econômico municipal.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, o Programa “Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo”, trata-se de um conjunto de normas que se define como Política Agrícola e Municipal, garantindo a seus beneficiários mecanismos para produção e segurança alimentar de seus familiares, bem como da população urbana do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa "Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo":

- I - melhorar a produtividade das lavouras do município;
- II - aumentar o uso de técnicas de conservação de solo e água;
- III - baixar os custos de produção dos agricultores familiares;
- IV - melhorar a renda e a qualidade de vida do produtor e seus familiares;
- V - proporcionar o desenvolvimento rural sustentável e garantir a segurança alimentar.

Art. 3º O Programa "Patrulha Rural no Fomento do Homem no Campo" terá como parceiro permanente o Município de Itatiaiuçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Município de Itatiaiuçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terá competência administrativa para executar o programa criado por esta Lei, com as seguintes atribuições:

I - os tratores e equipamentos utilizados do programa, estarão sob supervisão, assessoramento e gerenciamento da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - o trator, em cada comunidade, será administrado pela Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, visando melhor desempenho do programa;

III - o controle das horas trabalhadas pelas máquinas em cada comunidade será conforme demanda da comunidade e agendamento prévio, respeitando o cronograma de atendimentos da região, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá, também, a responsabilidade de emissão de notas e comprovantes de realização dos serviços.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do produtor beneficiado o acompanhamento do desempenho da máquina e da qualidade do serviço em sua propriedade.

Art. 5º Não será permitida a execução de serviços em locais com vegetação nativa, terrenos que possam causar danos às máquinas e operadores ou em locais que contrariem a legislação ambiental em vigor relativa a Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 6º Constitui obrigação diária dos operadores proceder ou fazer corretamente a manutenção das máquinas e equipamentos de acordo com as especificações de cada um, cabendo-lhes, ainda, a responsabilidade pelo correto preenchimento do relatório de atividades e diários de bordo com controle das horas de serviços prestados registradas no horímetro.

Art. 7º Não estando em serviço, as máquinas e equipamentos deverão ser lavadas, lubrificadas e guardadas em garagem própria ou em propriedades particulares sob responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Art. 8º Fica proibido o uso das máquinas para outros fins que não estejam relacionados ao Programa "Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo."



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Serão beneficiários do Programa “Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo” os agricultores familiares, conforme enquadramento pelas normas do “Sistema Nacional do Cadastro Rural”, propriedades rurais superiores a 1ha (um hectare), permitida a participação de meeiros, posseiros, assentados da reforma agrária, arrendatários, desde que apresentem contrato de arrendamento com firma reconhecida em cartório.

§1º Os beneficiários terão como benefício o preparo do solo com máquinas agrícolas, o recebimento de calcário e sementes, de forma gratuita pelo Município de Itatiaiuçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como também a execução de serviços para o fomento e produção de atividade de bovinos de corte, leite, aves suínos, psicultura e agricultura.

§2º A distribuição de calcário e sementes aos produtores participantes do programa será operacionalizada pelo Município de Itatiaiuçu.

§3º O volume de calcário e sementes a serem doados aos produtores deverá estar em conformidade com a inscrição no programa, cultura a ser plantada, interpretação da análise de solo e volume de insumos adquiridos pelo Município de Itatiaiuçu, de forma a beneficiar a todos que se enquadrarem nos critérios do programa, respeitando os limites orçamentários a ele destinados no ano corrente, e o volume máximo por beneficiário.

Art. 10. Para os fins desta Lei são considerados Agricultores Familiares os produtores que se encontrem enquadrados nas normas estabelecidas no Sistema Nacional de Cadastro Rural.

§ 1º Os produtores interessados em participar do programa deverão se inscrever no local e período em que a Secretaria responsável designar.

§2º Todo produtor participante fica obrigado a realizar análise de solo da área inscrita no programa, com o transporte das amostras até o laboratório patrocinado pela Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu.

§3º Os beneficiários do programa terão acompanhamento técnico gratuito, tais como orientações sobre coleta de amostra de solo, interpretação da análise, cálculo de calagem, cálculo de adubação e outros, realizado pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Os produtores participantes do programa terão os benefícios de aração e gradagem garantidos por 3 (três) anos consecutivos, não necessitando de nova inscrição neste período, desde que tenham realizado a correção do solo no ano da inscrição.

Art. 11. No período de safra, compreendido entre os meses de junho a dezembro, cada produtor beneficiário terá o direito de, no máximo, 24 (Vinte e quatro) horas de serviço.

Parágrafo Único. O serviço de gradagem não será determinado e somente será realizado na área onde forem efetuados os trabalhos de aração com as máquinas do programa.

Art. 12. O Programa " Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo " deverá ser motivo de união e de promoção do desenvolvimento rural sustentável do Município de Itatiaiuçu, visando o aumento da produção de alimentos, a redução do custo de produção, a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, a redução de êxodo rural e o fomento econômico objetivando eliminar a dependência dos munícipes da política do minério.

Art. 13. Nenhum produtor poderá ceder benefícios a outros não inscritos no programa, nem mesmo ceder horas de máquinas que lhe foram destinadas e não gastas em sua propriedade.

Art. 14. O produtor participante do programa que rejeitar a execução do serviço no trajeto da região onde as máquinas estiverem trabalhando, somente será atendido no ano seguinte.

Art. 15. Em casos de dúvidas quanto à legalidade para utilização de mecanização agrícola em locais com Área de Preservação Permanente - APP, os serviços com as máquinas do programa somente poderão ser executados mediante licença ambiental para os fins que se destinam.

Art. 16. O produtor poderá utilizar, no máximo, 10% (dez por cento) a mais do tempo que for estipulado pelo programa tão-somente para concluir o serviço porventura iniciado e não terminado.

Art. 17. Fica estabelecido que as horas trabalhadas pelas máquinas serão apontadas por intermédio de horômetro ou controladas pelo operador do equipamento e pelo produtor beneficiado.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Ao término do serviço em cada propriedade, o operador da máquina preencherá uma guia, em duas vias, contendo o número de horas trabalhadas na área determinada, cujo documento será assinado pelo beneficiário dos serviços e pelo servidor da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu envolvido no programa.

Art. 19. Fica o Município de Itatiaiuçu responsável pelo transporte do encarregado, operadores de máquinas, ajudantes, bem como pelo transporte de materiais de manutenção das máquinas necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os equipamentos deverão ser transportados suspensos, para evitar danos aos materiais rodantes e às estradas.

Art. 20. A receita para a manutenção do Programa "Patrulha Rural no Fomento do Homem do Campo" será assegurada pelo repasse do Governo Estadual através da Lei Robin Hood - item Produção de Alimentos.

Parágrafo Único. As despesas procedidas com a execução do programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2025 e nos exercícios em que ocorrerem.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá se reunir para avaliação, relatos de atividades e para solucionar problemas, dúvidas pendentes ou casos omissos nesta Lei.

Parágrafo único. As dúvidas e sugestões deverão ser comunicadas ao servidor municipal responsável, que ficará encarregado de encaminhá-las às reuniões para apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 02 de abril de 2025.

ROMER SOARES DAS
CHAGAS:036883716
58

Assinado de forma digital por ROMER
SOARES DAS CHAGAS:03688371658
Dados: 2025.04.02 16:20:56 -03'00'

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 1.596, de 02 de abril de 2025, foi devidamente publicada no local de costume no período de 02/04/2025 e permanecerá até 09/04/2025, conforme art. 200, segunda parte, da LOM e nos termos do Decreto nº 2.600 de 20/03/05.

Itatiaiuçu/MG, 02 de abril de 2025.

ADELICIO ROSA DE
MORAIS:93077351
668

Assinado de forma digital por
ADELCIO ROSA DE
MORAIS:93077351668
Dados: 2025.04.02 16:21:48
+03'00'

Adelcio Rosa de Moraes
Chefia de Gabinete

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25